



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER N° 18, DE 2020.

PROJETO DE LEI N° 88, DE 2020.

EMENTA: Dispõe acerca da reserva de 1% (um por cento) de casas populares para mulheres vítimas de violência doméstica na forma que específica.

PROPONENTE: Vereador Pedro Sampaio/PSC.

RELATOR: Vereador Josué de Souza/MDB.

RECEBIDO EM:
22/09/20 às 14:08

Servidor

PARECER: Favorável à tramitação.

I. RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do vereador Pedro Sampaio/PSC, garante a reserva de um por cento (1%) do total das casas populares a serem construídas pelo Poder Público Municipal com recursos livres ou por meio de convênios com a União, com o Estado ou com a iniciativa privada, a serem destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica, garantindo desta forma, os preceitos impostos pelo art. 3º a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. A violência contra a mulher deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não. Somente terão direito ao contemplamento do benefício as mulheres vítimas de violência doméstica que forem, comprovadamente, residentes no município há mais de 2 (dois) anos e as mesmas deverão realizar cadastro perante o órgão competente do Poder Público Municipal para estarem aptas a concorrerem às vagas garantidas.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 48 e o Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Saúde e Assistência Social e as competências gerais das Comissões Permanentes, analiso o **Projeto de Lei nº 88, de 2020** segundo os critérios de oportunidade e conveniência.

Após análise da matéria considero que há oportunidade e conveniência no que é proposto e manifesto o meu voto **Favorável** à tramitação do Projeto de Lei nº 88, de 2020.

Josué de Souza
Vereador/MDB
Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina os Art. 48 e 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do Eminente Relator e manifestam-se pelo **Parecer Favorável** à tramitação do Projeto de Lei nº 88, de 2020.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 22 de Setembro de 2020.

Josué de Souza
Vereador/MDB
Presidente

Parra
Vereador/MDB
Secretário

Dr. Bocasanta
Vereador/Patriota
Membro